



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

PROJETO DE LEI

Nº 042, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

Altera dispositivo do Art. 2º da Lei Nº 906, de 31 de janeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Nº 906, de 31 de janeiro de 1994, fica acrescido de um parágrafo, passando o parágrafo único para § 1º.:

" Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Este Programa Social estende-se a maiores de 18(dezoto) anos portadores de deficiência mental, que frequentem ensino especial, mesmo sem qualquer qualificação profissional."

CIENTE

Constatou do Expediente da Sessão

no Dia 14 de agosto de 1997

Antonio da Silva Costa
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo, proporcionar aos portadores de Deficiência Mental, cuja idade cronológica não corresponda à idade mental, oportunidade de trabalho educativo, bem como a integração dos mesmos na Sociedade.

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação

Sala das Sessões(RJ), 05 de agosto de 1997.

Em 15 de agosto de 1997

Antonio da Silva Costa
Presidente

JOSE AMÉRICO DOS SANTOS

= VEREADOR =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 21 de agosto de 1997

Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 26 de agosto de 1997

Antonio da Silva Costa
Presidente